

GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº **018** /2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.
NATUREZA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato de Locação de Imóvel por Tempo Determinado em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, CNPJ 41.522.301/0001-62, com endereço na Avenida 29 de Abril, 34, Centro, em Lagoa do Barro do Piauí-PI, representado pelo prefeito municipal **GILSON NUNES DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermenegilda Maria de Jesus nº 18 bairro Betel, na sede deste Município.

LOCADORA: JOSEFA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 864.208.953-91 e portadora da cédula de identidade nº 1.823.569 SSP/PI, residente e domiciliada na Avenida 29 de Abril S/N, bairro Betel do município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – objeto da locação, um imóvel situado na Rua Benevenute da Silva, S/N centro de Lagoa do Barro do Piauí, destinado para o funcionamento do depósito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e serviços Públicos deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da locação será de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

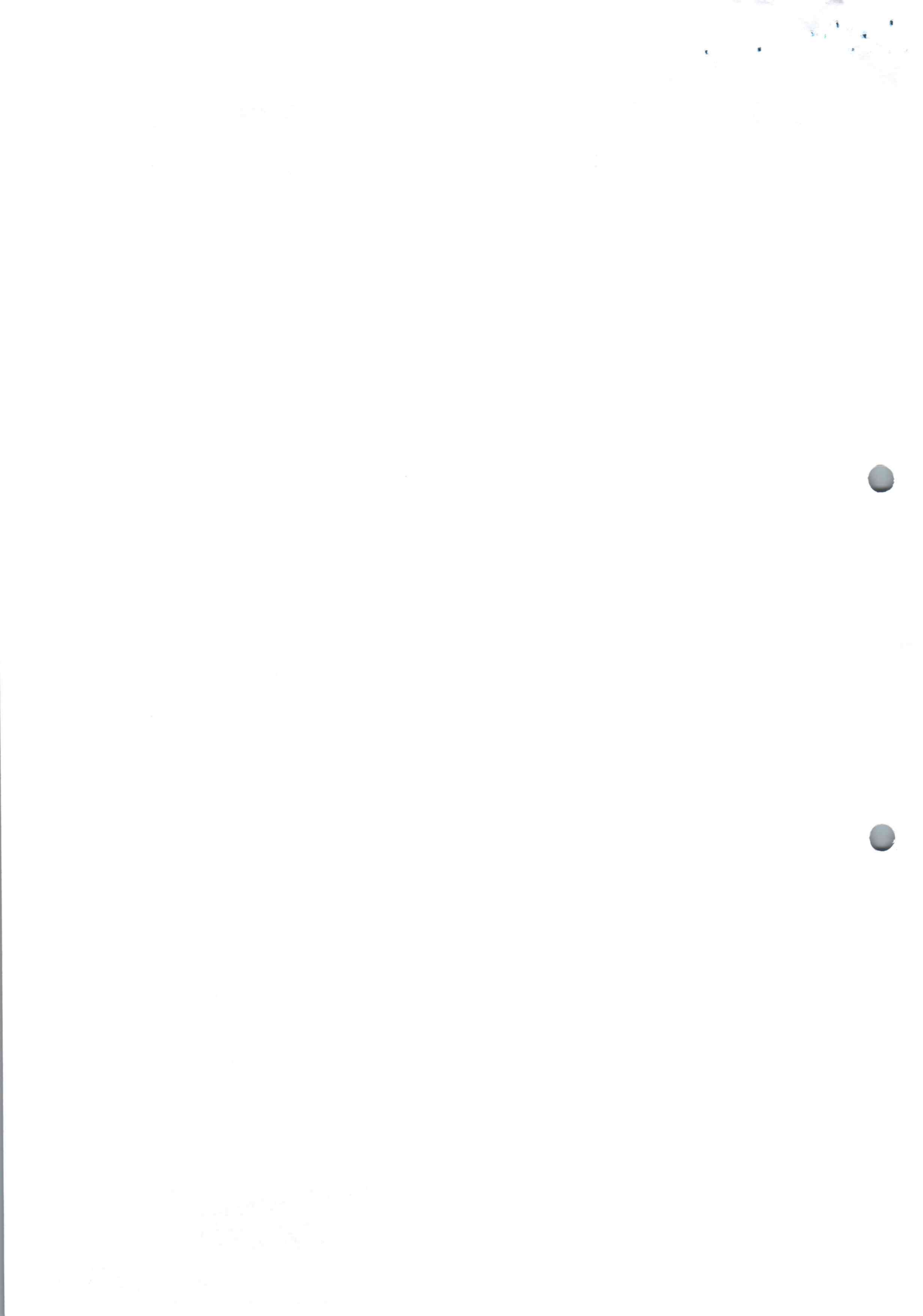
3.1. O MUNICÍPIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique à LOCADORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao MUNICÍPIO à manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de novo contrato, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência por prazo indeterminado, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 56, da Lei 8245, de 18.10.91.

CLÁUSULA QUARTA – O aluguel mensal será de R\$ 372,67 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

4.1. O LOCATÁRIO se responsabilizará pelo pagamento das contas de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel ajustado na cláusula anterior será reajustado anualmente, por acordo das partes.





CLÁUSULA SEXTA – O aluguel e os encargos lucrativos (ressalvado, quanto a estes, o procedimento previsto no item 4.1 da cláusula Quarta, serão pagos mensalmente, mediante pagamento a ser realizado na Secretaria Municipal de Finanças, até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido).

CLÁUSULA SÉTIMA – O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato obriga o contratante e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo LOCATÁRIO, desse seu direito, obriga-se à LOCADORA a fazer constar à existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO obriga-se:

a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que se recebeu, salvo as deteriorizações decorrentes de seu uso normal.

9.1 Obriga-se à LOCADORA a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO, nos termos da alínea “a” do caput desta cláusula.

9.2 A LOCADORA poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultadas levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

9.3 O LOCATÁRIO poderá exercer o direito da retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: a) de benfeitorias necessárias, quando à LOCADORA, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las ela própria; b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à LOCADORA, manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se à LOCADORA a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – À LOCADORA reconhece ao MUNICÍPIO, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único, da Lei 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor global deste contrato é estimado em R\$ 4.099,37 (quatro mil e noventa e nove reais e trinta e sete centavos). As despesas referentes ao exercício, no valor de R\$ 4.099,37 (quatro mil e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), correrão à conta da dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DESPESA	F.R. C. A.
02.05.00 SEC. OBRAS	15.122.0025.2053.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.500.00.99 9

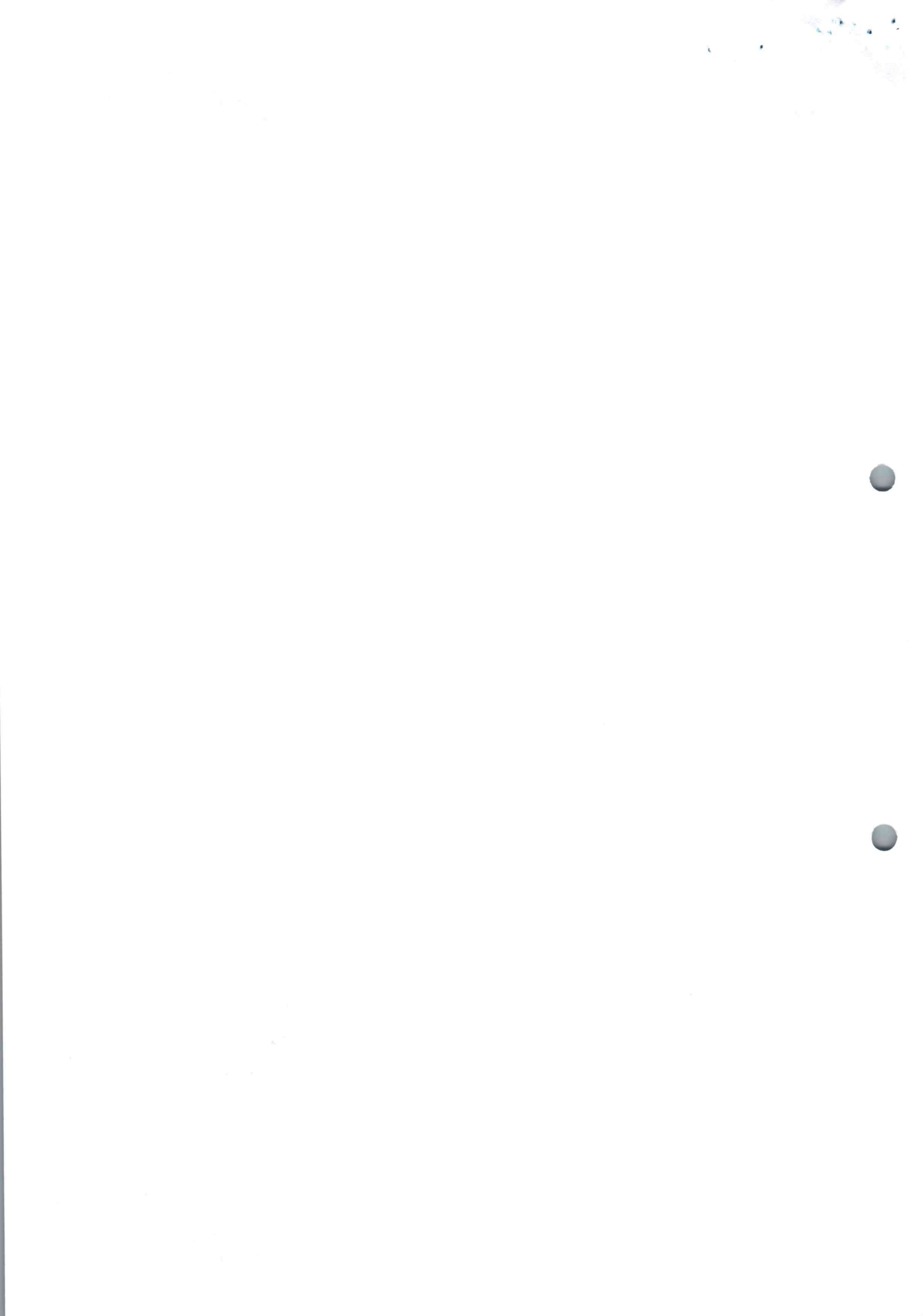
As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para fins previstos nos artigos 1197, do Código Civil; 167, I, 3, da Lei 6015, de 31.12.73 e 8ª da Lei 8.245, de 18.10.91, o MUNICÍPIO promoverá no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis.

14.1 Serão providenciados, nos prazos abaixo: a) pelo MUNICÍPIO, em 20 dias, contados da assinatura, a publicação do presente, em extrato, no átrio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, como condição indispensável à sua validade e, portanto, ao início do pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À LOCADORA, já apresentou e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresentam, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.



GABINETE DO PREFEITO



E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

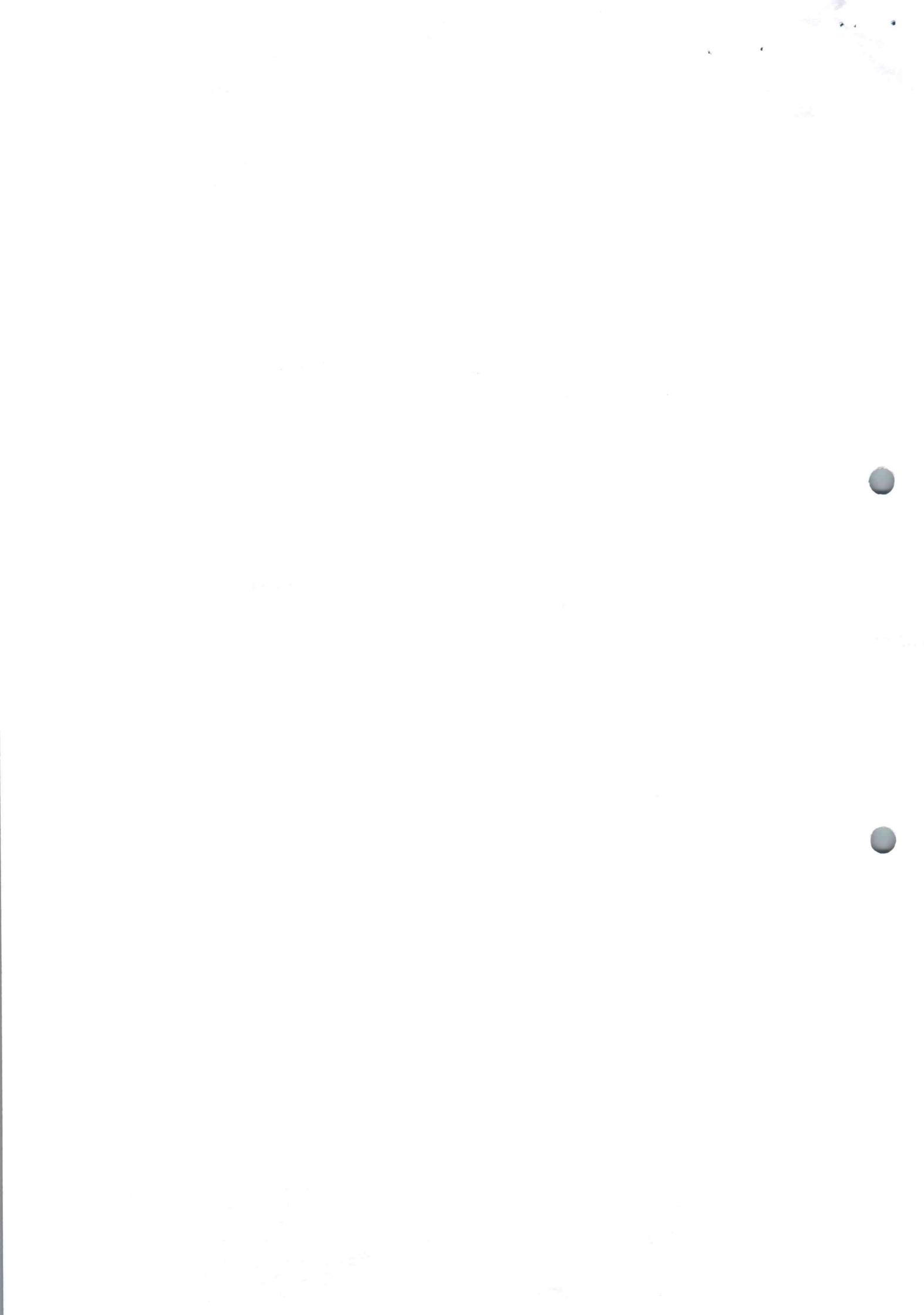
Lagoa do Barro do Piauí, 17 de janeiro de 2024.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

** Estava presente na hora da assinatura*
JOSEFA MARIA DA SILVA
LOCADORA

Testemunhas: _____

Mirla Ribeiro Costa



ID: C19C007F09D94

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 015/2024

Natureza: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratada: MARIA BEATRIZ ANDRADE MEMMORIA SANTOS

CPF: XXX.027.85X-XX

Objeto: Locação de imóvel com 07 gabinetes, acrescidos de banheiros, recepção e cozinha situado a Rua Benevenuto da Silva, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho deste município.

Valor mensal: R\$ 2.608,66 (Dois mil seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024

ID: 1AF9C75D7C534

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 016/2024

Natureza: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratada: SILVANI MARIA DAS GRAÇAS

CPF: XXX.926.56X-XX

Objeto: Locação de imóvel situado a Praça Cipriano Germano da Costa, destinado ao funcionamento da Academia de Saúde deste município.

Valor mensal: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024

ID: 66E2F0D5A2724

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 017/2024

Natureza: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratado: RAIMUNDO DA PAIXÃO AMORIM

CPF: XXX.744.99X-XX

Objeto: Locação de imóvel situado a Rua José Honorato, destinado ao funcionamento da Secretária Municipal de Educação deste município.

Valor mensal: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024

ID: F03734D3AC5A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 018/2024

Natureza: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratada: JOSEFA MARIA DA SILVA

CPF: XXX.208.95X-XX

Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Benevenute da Silva, destinado ao funcionamento para o funcionamento do deposito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços publicos deste município.

Valor mensal: R\$ 372,67 (Trezentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024